



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer

COM(2015)128

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU em conformidade com o artigo 294.º, n.º 6, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia relativa à posição do Conselho, em primeira leitura, tendo em vista a adoção do Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à monitorização, comunicação e verificação das emissões de dióxido carbono provenientes do transporte marítimo e que altera o Regulamento (UE) n.º 525/2013



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 8 de janeiro de 2013, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU em conformidade com o artigo 294.º, n.º 6, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia relativa à posição do Conselho em primeira leitura tendo em vista a adoção do Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à monitorização, comunicação e verificação das emissões de dióxido carbono provenientes do transporte marítimo e que altera o Regulamento (UE) n.º 525/2013 [COM(2015)128].

A supra identificada iniciativa foi enviada à Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, atento o respetivo objeto, a qual analisou a referida iniciativa e aprovou o Relatório que se anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1 – A presente iniciativa diz respeito à COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU em conformidade com o artigo 294.º, n.º 6, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia relativa à posição do Conselho, em primeira leitura, tendo em vista a adoção do Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à monitorização, comunicação e verificação das emissões de dióxido carbono provenientes do transporte marítimo e que altera o Regulamento (UE) n.º 525/2013.

2 – É referido na iniciativa em análise que a Comissão propõe que se crie um enquadramento normativo ao nível da UE para a recolha e publicação de dados anuais verificados das emissões de CO2 e da eficiência energética dos grandes



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

navios (mais de 5000 GT)¹ que demandam os portos da União, qualquer que seja o seu país de registo.

Trata-se da primeira etapa da estratégia da UE para reduzir as emissões de gases com efeito de estufa provenientes do transporte marítimo, delineada na comunicação da Comissão de junho de 2013² e também de um contributo valioso para o debate em curso na Organização Marítima Internacional (OMI).

3 – Por último, é de mencionar que o relatório apresentado pela Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, foi aprovado e reflecte o conteúdo da iniciativa com rigor e detalhe.

Assim sendo, deve dar-se por integralmente reproduzido.

Desta forma, evita-se uma repetição de análise e conseqüente redundância.

PARTE III - PARECER

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. Não cabe a apreciação do princípio da subsidiariedade, na medida em que se trata de uma iniciativa não legislativa.
2. Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Palácio de S. Bento, 22 de julho de 2015

O Deputado Autor do Parecer

O Presidente da Comissão

(Bruno Coimbra)

(Paulo Mota Pinto)

¹ (GT - valor dimensionado relacionado com o volume interno total de um navio).

² Comunicação da Comissão «Integração das emissões provenientes do transporte marítimo nas políticas da UE tendentes a reduzir os gases com efeito de estufa», COM (2013) 479 final.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE IV – ANEXO

Relatório da Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local.



Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

Parecer

COM (2015) 128 - COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU em conformidade com o artigo 294.º, n.º 6, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia relativa à posição do Conselho em primeira leitura tendo em vista a adoção do Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à monitorização, comunicação e verificação das emissões de dióxido carbono provenientes do transporte marítimo e que altera o Regulamento (UE) n.º 525/2013

Autora:

Deputada Maria José Castelo
Branco (PSD)



Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

ÍNDICE

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II - CONSIDERANDOS

PARTE III - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

PARTE IV - CONCLUSÕES

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, o Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões foi enviada a COM (2015) 128 final – **COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU** em conformidade com o artigo 294.º, n.º 6, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia relativa à posição do Conselho em primeira leitura tendo em vista a adoção do Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à monitorização, comunicação e verificação das emissões de dióxido carbono provenientes do transporte marítimo e que altera o Regulamento (UE) n.º 525/2013.

PARTE II – CONSIDERANDOS

- **Objetivo da iniciativa**

A Comissão apresentou ao Parlamento Europeu e ao Conselho, 28 junho 2013, uma proposta visando a criação de um enquadramento normativo ao nível da UE para a recolha e publicação de dados anuais verificados das emissões de CO₂ e da eficiência energética dos grandes navios (mais de 5000 GT) que demandam os portos da UE, qualquer que seja o seu país de registo. Posteriormente, sucederam-se o parecer do Comité Económico e Social Europeu (16 de outubro de 2013), a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura (16 de abril de 2014), a transmissão da proposta alterada (n.a.) e a adoção da posição do Conselho (5 de março de 2015).

Com esta Proposta a Comissão procura igualmente definir os elementos fundamentais do regime de monitorização, comunicação e verificação (MCV), nomeadamente no que concerne a: âmbito de aplicação (visados, navios com mais de 5000 GT, 60% da frota total, responsável por 90% das emissões totais, ficando de fora os navio com menos de 5000 GT, resto da frota e responsável

Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

por apenas 10% das emissões); aplicação do M,C,V; divulgação; documentação obrigatória; verificação; fiscalização; etc.

Em todo o processo é feito um constante apelo a um premente e valioso debate na Organização Marítima Internacional (IMO).

- **Reações à Proposta da Comissão**

A Comissão considerou como positivos os resultados das negociações com o Conselho sobre o teor da Proposta em apreço.

O Conselho rejeitou algumas das alterações propostas pelo Parlamento Europeu (PE) e a Comissão manifestou a sua posição sobre essas mesmas propostas do PE. Destas alterações algumas são: Aceites (f) Inclusão da “*classe de navegação no gelo*” no controlo MCV, h) Extensão tácita do poder de adoção de atos delegados por períodos de 5 anos, prorrogável por igual período, i) Avaliação bienal do impacto do setor do transporte marítimo no clima mundial, de outras emissões gasosas além do CO₂); Rejeitadas (b) Inclusão dos navios de pesca ou de transformação do pescado no MCV, Eliminação da “*carga transportada*” e da “*atividade de transporte*” dos dados a monitorizar e dos cálculos de eficiência energética conexos, e) Reforço da eficiência técnica com a exigência de certificação pelo Índice Nominal de Eficiência Energética (EEDI) também para os navios existentes, g) Introdução de uma remissão para a Diretiva 2003/4/CE relativa ao acesso do público às informações sobre ambiente) e Parcialmente aceites pela Comissão (a) Substituição de «emissões de CO₂» pela referência mais genérica a «emissões de gases com efeito de estufa» e c) Inclusão de um regime MCV aligeirado para os navios que efetuem viagens exclusivamente com ligação à UE e em número de várias por dia: regime do transporte marítimo de curta distância).

Alterações propostas pelo Conselho ao documento da Comissão, em análise, aceites pela Comissão, por não se afastar substancialmente da proposta inicial:

- a) Inclusão de um regime aligeirado de monitorização para o «transporte marítimo de curta distância»;
- b) Comunicação voluntária pelas companhias, com base nos critérios definidos no plano de monitorização;

Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

- c) Regime de inspeções MCV;
- d) Ordem de expulsão;
- e) Regime de sanções e informação sobre as vias de recurso a nível nacional;
- f) Publicação dos dados anuais agregados e proteção de interesses comerciais;
- g) Atos delegados relativos à verificação e à acreditação e novo anexo relativo aos elementos a que a Comissão deverá atender ao adotar os atos delegados;
- h) Supressão das obrigações de comunicação das emissões provenientes do transporte marítimo, impostas aos Estados-Membros no âmbito do RMM;
- i) Determinação, inclusive por meio de atos de execução, de parâmetros para monitorização da carga transportada por «tipo de navio»;
- j) Alteração da Diretiva 2009/16/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à inspeção de navios pelo Estado do porto (Diretiva PSC);
- k) Cláusula de falta de parecer.

PARTE III - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

Numa sociedade de políticas, necessariamente, de âmbito cada vez mais global. Em termos ambientais os focos das ameaças podem, por vezes, ser de carácter local mas as ameaças resultantes são, cada vez mais, globais. O ambiente não tem fronteiras nem responsáveis únicos, é um património do todo global e a sua preservação é responsabilidade de todos. Impõe-se o assumir de medidas de corresponsabilização comum ajustando as prerrogativas às realidades do conhecimento ambiental, tecnológico, etc.

Os Estados – Membro da EU devem ser pioneiros neste constante esforço mundial na proteção da qualidade ambiental e Portugal deve ser membro pró-ativo deste esforço conjunto.

As medidas agora preconizadas para a Monitorização, Comunicação e Verificação das emissões de dióxido de carbono, pecam, ao que tudo indica, por tardias e por se limitarem exclusivamente ao CO₂, deixando de fora todos os outros GEE, é, a meu ver de quase curto prazo e não preventiva em termos de médio e longo prazo. Há muito que, em termos ambientais a ação preventiva se revelou bem mais eficiente do que a ação reativa.

PARTE IV - CONCLUSÕES

Em face do exposto, a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente parecer, nos termos n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para os devidos efeitos.

Palácio de S. Bento, 3 de junho de 2015

A Deputada Autora do Parecer,



(*Maria José Castelo Branco*)

O Presidente da Comissão,



(*António Ramos Preto*)